



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 21209/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 231/2025

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 231/2025 de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.126, de 20 de março de 2023, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 22 de dezembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 231/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 20 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 5º da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado o limite de três diárias por mês para deslocamentos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares, salvo se o motivo do deslocamento for para participação em congressos, cursos e eventos correlatos." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS	LOCALIZAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores; Diretor Geral; Diretor de Suprimentos; Diretor Administrativo, Finanças e Recursos Humanos; Diretor de Imprensa, Ouvidoria e Comunicação; Controlador Geral; Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria.	Dentro do Estado	R\$ 700,00 (setecentos reais)
	Fora do Estado	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

ANEXO II

CARGOS	LOCALIZAÇÃO	DIÁRIA
Demais cargos não previstos no Anexo anterior.	Dentro do Estado	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
	Fora do Estado	R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.